



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.687/2019**

Autor: PM  
Origem: PL/GAB/67/19

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por doação os imóveis que especifica, em decorrência da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial Municipal e dá outras providências.”*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 6º, V, da Lei Orgânica do Município de Amambai, na Lei 8.666/93 e na Lei Municipal 2.162/2009, faz saber que em Sessão Extraordinária realizada no dia 20/12/2019, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, em regime de Doação com encargos e cláusulas restritivas, os imóveis de sua propriedade, em decorrência da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município, que será regido nos termos da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e da Lei Municipal nº 2.169/2019 (Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município).

**Art. 2º.** As alienações dos imóveis dar-se-ão aos vencedores dos certames licitatórios na modalidade “Concorrência Pública”, individualizada por imóvel, após transcorrido todo o rito processual, com a sua respectiva homologação e adjudicação, conforme o estabelecido nos parágrafos seguintes:

**§1º.** Fração da Quadra nº 10, localizado no Conjunto Habitacional Caiuás, neste município, medindo 6.364,00 m<sup>2</sup>, com matrícula no CRI local sob nº 25.591, nos termos da Concorrência Pública nº 04/2019, Processo Administrativo nº 79.319/2019.

**§2º.** Lote nº 06 da Quadra nº 01, localizado no Distrito Industrial Crepúsculo, neste município, medindo 2.938,50 m<sup>2</sup>, com matrícula no CRI local sob nº 19.888, nos termos da Concorrência Pública nº 05/2019, Processo Administrativo nº 79.320/2019.

**§3º.** Lote nº 07 da Quadra nº 07, localizado no Jardim Pandui, neste município, medindo 516,13m<sup>2</sup>, com matrícula no CRI local sob nº 20.277, nos termos da Concorrência Pública nº 06/2019, Processo Administrativo nº 79.501/2019.

**§4º.** Lote nº 01 da Quadra letra “A”, localizado no Parque Dom Leon, medindo 1.617,30m<sup>2</sup>, desmembrado de área maior da matrícula do CRI local nº 22.997, nos termos da Concorrência Pública nº 07/2019, Processo Administrativo nº 79.502/2019.

**§5º.** Lote nº 10 da Quadra nº 04, localizado no Jardim Pandui, medindo 410,42 m<sup>2</sup>, com a matrícula do CRI local nº 20.232, nos termos da Concorrência Pública nº 08/2019, Processo Administrativo nº 79.503/2019.

**Prefeitura de Amambai**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§6º. Lote nº 06 da Quadra nº 13, localizado no Residencial Bonito, medindo 3.180,33 m<sup>2</sup>, desmembrado de área maior da matrícula do CRI local nº 25.630, nos termos da Concorrência Pública nº 09/2019, Processo Administrativo nº 79.504/2019.

§7º. Lote nº 03 da Quadra nº 03, localizado no imóvel sem denominação, medindo 767,58 m<sup>2</sup>, desmembrado de área maior da matrícula do CRI local nº 15.630, nos termos da Concorrência Pública nº 10/2019, Processo Administrativo nº 79.573/2019.

§8º. Lote Único da Quadra nº 01, localizado no Jardim Pandui, medindo 3.048,75 m<sup>2</sup>, com a matrícula do CRI local nº 20.203, nos termos da Concorrência Pública nº 11/2019, Processo Administrativo nº 79.574/2019.

§9º. Lote Único da Quadra nº 03, localizado no Residencial Nhú-Vera, medindo 3.200,00 m<sup>2</sup>, com matrícula do CRI local nº 19.078, nos termos da Concorrência Pública nº 12/2019, Processo Administrativo nº 79.575/2019.

§10. Lote nº 03 da Quadra letra "A, localizado no Parque Dom Leon, medindo 360,00 m<sup>2</sup>, desmembrado de área maior da matrícula do CRI local nº 22.997, nos termos da Concorrência Pública nº 13/2019, Processo Administrativo nº 79.576/2019.

§11. Lote nº 02 da Quadra letra "A, localizado no Parque Dom Leon, medindo 1.200,00 m<sup>2</sup>, desmembrado de área maior da matrícula do CRI local nº 22.997, nos termos da Concorrência Pública nº 14/2019, Processo Administrativo nº 79.577/2019.

§12. Lote nº 05 da Quadra letra "A, localizado no Parque Dom Leon, medindo 1.397,15 m<sup>2</sup>, desmembrado de área maior da matrícula do CRI local nº 22.997, nos termos da Concorrência Pública nº 15/2019, Processo Administrativo nº 79.620/2019.

§13. Lote nº 01 da Quadra nº 06, localizado no Jardim Ana Mansano, medindo 2.697,60 m<sup>2</sup>, com a matrícula do CRI local nº 18.672, nos termos da Concorrência Pública nº 16/2019, Processo Administrativo nº 79.621/2019.

§14. Lote Único da Quadra nº 07, localizado no Residencial Nhu Vera, medindo 3.200,00 m<sup>2</sup>, desmembrado de área maior da matrícula do CRI local nº 19.131, nos termos da Concorrência Pública nº 17/2019, Processo Administrativo nº 79.622/2019.

§15. Lote nº 03 da Quadra nº 13, localizado no Residencial Bonito, medindo 1.150,00 m<sup>2</sup>, desmembrado de área maior da matrícula do CRI local nº 25.630, nos termos da Concorrência Pública nº 18/2019, Processo Administrativo nº 79.624/2019.

§16. Lote nº 05 da Quadra nº 13, localizado no Residencial Bonito, medindo 1.150,00 m<sup>2</sup>, desmembrado de área maior da matrícula do CRI local nº 25.630, nos termos da Concorrência Pública nº 19/2019, Processo Administrativo nº 79.626/2019.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

§17. Lote nº 06 da Quadra letra “A, localizado no Parque Dom Leon, medindo 1.325,74 m<sup>2</sup>, desmembrado de área maior da matrícula do CRI local nº 22.997, nos termos da Concorrência Pública nº 20/2019, Processo Administrativo nº 79.627/2019.

§18. Fração da Fazenda Itapoty, localizado na zona rural do Município, medindo 02 Has 4.537,27 m<sup>2</sup>, com a matrícula do CRI local nº 18.579, nos termos da Concorrência Pública nº 21/2019, Processo Administrativo nº 79.628/2019.

§19. Lote nº 09 da Quadra nº 04, localizado no Jardim Pandui, medindo 451,08 m<sup>2</sup>, com a matrícula do CRI local nº 20.231, nos termos da Concorrência Pública nº 22/2019, Processo Administrativo nº 79.671/2019.

§20. Lote nº 08 da Quadra nº 04, localizado no Jardim Pandui, medindo 451,08 m<sup>2</sup>, com a matrícula do CRI local nº 20.230, nos termos da Concorrência Pública nº 23/2019, Processo Administrativo nº 79.672/2019.

§21. Fração de Lote urbano a ser desmembrado do imóvel denominado Patrimônio da União, medindo 455,00 m<sup>2</sup>, desmembrado de área maior da matrícula do CRI local nº 22.445, nos termos da Concorrência Pública nº 24/2019, Processo Administrativo nº 79.673/2019.

§22. Fração de Lote urbano situado no Jardim Ana Mansano, medindo 5.092,06 m<sup>2</sup>, desmembrado de área maior da matrícula do CRI local nº 18.672, nos termos da Concorrência Pública nº 25/2019, Processo Administrativo nº 79.674/2019.

§23. Lotes nºs 01 e 02 da Quadra nº 13, localizado no Residencial Bonito, medindo 1.150,00 m<sup>2</sup> cada lote, desmembrado de área maior da matrícula do CRI local nº 25.630, nos termos da Concorrência Pública nº 26/2019, Processo Administrativo nº 79.680/2019.

§24. Lote nº 07 da Quadra nº 11, localizado no Residencial Por do Sol II, medindo 346,48 m<sup>2</sup>, com a matrícula do CRI local nº 24.423, nos termos da Concorrência Pública nº 27/2019, Processo Administrativo nº 79.678/2019.

§25. Lote letra Q da Quadra nº 24, localizado no Residencial Bonito, medindo 275,00 m<sup>2</sup>, com a matrícula do CRI local nº 25.494, nos termos da Concorrência Pública nº 28/2019, Processo Administrativo nº 79.752/2019.

**Art. 3º.** Os imóveis descritos serão destinados à edificação da sede própria, a abertura de filiais e ou, ao desenvolvimento das atividades descritas nos “Planos de Trabalho” apresentados pelos Donatários, que tramitam em Processo Administrativo próprio, e apensados nas respectivas Concorrências Públicas, não podendo ser dado outro destino aos mesmos, sob pena de tornar as doações nulas de pleno direito.

§1º. Após a publicação desta Lei, as donatárias terão o prazo de 06 (seis) meses, para iniciar as edificações e 24 (vinte e quatro) meses para o término da obra, sob pena de não o fazendo, o imóvel reverter ao



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

patrimônio do Município, independente da Notificação Judicial ou Extrajudicial.

§2º. Ficam proibidos a venda, doação, permuta, cedência, transferência ou a utilização para atividades adversas as descritas no caput desse Artigo, a qualquer título, no todo ou em parte, destes imóveis a terceiros, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados dos registros das escrituras públicas no Cartório de Registro de Imóveis da comarca.

§3º. Constará, obrigatoriamente, nas escrituras públicas, os prazos, as obrigações, as condições e as cláusulas de reversão destes imóveis ao Patrimônio Municipal, com acessões e benfeitorias, se os donatários inadimplirem com quaisquer das obrigações legais prevista nesta Lei.

§4º. Transcorridos os prazos constantes neste Artigo, de execução da obra e da alienabilidade, e após verificação do cumprimento dos requisitos impostos as donatárias, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou outro órgão que vier a substituí-lo, e mediante emissão de certificação ou laudo técnico, o Executivo Municipal, por ato administrativo próprio, comunicará ao Cartório de Registro de Imóveis, para proceder à averbação na escritura pública de doação ou na matrícula específica de cada imóvel, a extinção das cláusulas de reversão e de alienabilidade destes imóveis.

**Art. 4º.** Fica assegurado ao Município o direito de preferência sobre os imóveis, caso alguma das donatárias tenham cumprido todos os requisitos estabelecidos nesta Lei, e a mesma esteja ensejando a desistência da continuidade das atividades no local, mediante justa e prévia indenização dos valores das benfeitorias realizadas no local, estipulada através de Laudo Técnico, emitido por uma Comissão Especial de Avaliação, composta por, no mínimo, 03 (três) participantes, nomeada pelo Município e com a participação de um dos membros por indicação realizada pela Donatária.

**Art. 5º.** As donatárias ficam obrigadas ainda, além das disposições contidas na presente Lei, a cumprirem todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.162/2019, bem como as propostas e cronogramas apresentados nos “Projeto de Incentivo”, constantes nos Processos Administrativos próprios, colocados a apreciação da Comissão de Incentivo deste Município.

**Art. 6º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a instituir o “Comitê de Fiscalização”, e a regulamentar seu funcionamento, através de Decreto Municipal, e que deverá exercer seu papel seguindo os preceitos da legislação em vigor, objetivando principalmente o resguardo do Patrimônio Público e possíveis danos ao erário municipal, auxiliando de forma direta e indireta a Comissão de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial.

§1º. O “Comitê de Fiscalização” será órgão instituído pelo Executivo Municipal, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, sendo constituído por servidores integrantes do quadro de funcionários desta municipalidade, e será composto da seguinte forma:

I - Secretaria Municipal de Gestão: servidor público municipal efetivo no cargo de Engenheiro Civil;

**Prefeitura de Amambai**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

- II - Secretaria Municipal de Fazenda: servidor público municipal efetivo no cargo de Contador;  
III - Controladoria Geral - servidor público municipal efetivo no cargo de Auditor;

§2º. Os membros do “Comitê de Fiscalização” realizarão seus trabalhos concomitante e ou subsequente aos dos cargos efetivos, exercendo-os de forma gratuita e independente, emitindo pareceres, laudos e relatórios técnicos, que será submetido à Comissão de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial, que terá a prerrogativa para promover as ações necessárias visando a aprovação ou rejeição dos relatórios, as adequações necessárias, ou ainda as aplicações das penalidades estabelecidas em lei.

**Art. 7º.** Caso recaiam sobre os imóveis descritos nos parágrafos do Artigo 2º, alguma restrição ou afetação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar e a proceder à desafetação dos imóveis, sendo reclassificados e designados como “Bens Dominicais”.

**Parágrafo Único** – Após a reclassificação descrita no caput do Artigo, a(s) donatária(s) terá(ão) o prazo de 12 (doze) meses, contados da expedição do Título de Doação, para realizarem o registro de transferência do imóvel, sob pena de multa descrita no Código Tributário Municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2019.

  
**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
*Prefeito Municipal*

  
**JAURO BITTENCURT MORETTO**  
Secretário Municipal de Gestão  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº 2506Fls:049-051  
Em:23/12/19

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS